



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, TORNA PÚBLICO, que realizará o CREDENCIAMENTO para contratação empresa especializada na prestação de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços.

**1.4. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 27 de abril de 2023 e ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.**

1.5. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

1.5.1. Para cada contrato celebrado, será atribuído inicialmente valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do orçamento atribuído para este credenciamento, conforme item 2.1.1 deste Edital.

1.5.1.1. Caso seja atingido número superior a cinco laboratórios credenciados, o saldo orçamentário acima referido será redistribuído igualmente entre todos os credenciados.

1.5.1.2. Caso a quantidade de credenciados não alcance o total de cinco laboratórios credenciados, o saldo remanescente será redistribuído igualmente entre os



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

laboratorios ja contratados. Em ambos os casos através de procedimento complementar ao contrato e caso necessario, serão efeitados novos contratos com todos os credenciados, contemplando os valores redistribuidos.

## 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 302/2005(Regulamento Técnico sobre o Funcionamento de Laboratórios Clínicos), RDC 306/2004(Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde), demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

## 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) de todos seus servidores, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
01	01	CATSER BR05487 - Análise clínica, anatomia patológica e citopatologia - realização de análise clínica laboratorial para atender a demanda da secretaria municipal de <b>saúde</b> , hospital e maternidade São Miguel Arcanjo, unidades básicas de saúde e vigilância sanitária, aplicando os valores constantes na tabela SUS (Anexo I).	Unid	1	1.500.000,00	1.500.000,00
	02	CATSER BR05487 - Análise clínica, anatomia patológica e citopatologia - realização de análise clínica laboratorial para atender a demanda da secretaria municipal de <b>administração</b> , em atendimento ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) exigido e regulamentado pela norma regulamentadora NR-7, aplicando os valores constantes na tabela SUS (Anexo I).	Unid	1	160.000,00	160.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.660.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2. O valor máximo da contratação será de **R\$ 1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil reais)**, valor este para todo **Processo Administrativo nº 089/2023 – Chamamento Público nº 004/2023**.

3.2.1. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

**3.2.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.**

## 4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Análise Laboratorial, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.1.1. deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 153/2023.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 o edital.

## 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, **empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencherem as condições de credenciamento



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

constantes deste edital.

**6.2. Para os exames de Análise Clínica:** As empresas interessadas deverão possuir sede ou posto de coleta próprio, devidamente estabelecido no Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

6.2.1 Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de São Miguel do Iguaçu, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias após homologação deste Credenciamento. Nessa situação, a licitante deve apresentar o Alvará de funcionamento do Posto de Coleta no Município de São Miguel do Iguaçu, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

6.2.1.1 Não serão demandados serviços até que a credenciada apresente o alvará de funcionamento do posto de coleta assim como as demais exigências estabelecidas por este edital.

**6.3 Para os exames de Anatomia Patológica e Citopatologia:** As empresas interessadas poderão ser estabelecidas em outras cidades, desde que realizem a coleta dos materiais a serem analisados ao menos uma vez por semana, no Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo ou em outro local dentro do perímetro de São Miguel do Iguaçu que a Secretaria de Saúde venha a determinar.

6.4 O interessado deverá indicar Tipo de exame em que está se credenciando, no formulário Anexo II sendo: a) ANÁLISE CLÍNICA; b) ANATOMIA PATOLÓGICA; c) CITOPATOLOGIA, podendo as empresas estabelecidas no Município de São Miguel do Iguaçu, serem habilitadas para os três tipos, e as empresas estabelecidas em outras cidades, poderão ser habilitadas em Anatomia Patológica e Citopatologia.

6.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.6. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.7. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

**6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

**6.8.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);**

**6.8.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);**

**6.8.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

**6.8.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e;**

**6.8.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).**

6.8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

majoritário.

6.8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **6.9. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:**

6.9.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

6.9.2. Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.9.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento do proponente;

6.9.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

6.9.5. Associações (OSCPs, OS, OSC) ou que tenha natureza entidades sem fins lucrativos.

## **6.10. É vedada a participação de empresas:**

6.10.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.10.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

6.10.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.10.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.11. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

6.12. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

**6.13. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.**

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

## 8. DA HABILITAÇÃO

### **8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguirrelacionados, devidamente atualizados:

8.1.2. **CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)** para prestar os serviços, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal n.º. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. **DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.**

**8.2. HABILITAÇÃO JURIDICA** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

**8.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.2.3. Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no



documento.

8.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA** – A ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Cópia do **registro** do laboratório (empresa) **junto ao CRF/PR** e comprovante de regularidade para o exercício 2023;

8.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico).

8.5.3. **Diploma do curso superior** em Farmácia com habilitação em Bioquímica e/ou diploma do curso superior Biomedicina reconhecido pelo MEC;

8.5.4. **Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/PR** (bioquímicos) e/ou **cópia da carteira profissional Biomedicina CFBM e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício 2023.**

8.5.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.5.5. **Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

8.5.6. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**).

8.5.7. Caso a empresa credenciada para Análise Clínica que não possua posto de coleta no Município de São Miguel do Iguaçu, este deverá obedecer ao disposto no item 6.2.1 deste Edital.

8.5.8. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original.

8.5.9. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8.5.10. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais.

8.5.11. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 5 (cinco) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

8.5.12. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021.

8.5.13. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.5.14. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

8.5.15. – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.5.16 – Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.5.17. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

8.5.18. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

## 9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento formada por ao menos um agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.





## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

## 14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A Secretária Municipal de Saúde, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

## 15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e os laboratórios credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

15.1.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

15.2. Serão contratados todos os laboratórios que atenderem às exigências deste Edital.

**16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Administração), devidamente acompanhado do pedido do médico.

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS.

16.2.1 O objetivo do Manual é disponibilizar aos gestores e prestadores de serviços, o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população, e a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

16.3.2 A coleta do material para o exame realizado nas dependências do laboratório contratado deverá ser realizado por profissional habilitado do próprio laboratório, devidamente identificado, bem como, com utilização dos itens para a coleta do laboratório em questão.

**16.3.3 O Laboratório contratado deverá disponibilizar telefone de plantão durante as 24 horas diárias.**

16.3.3.1. Conforme ata 04/2023 do Conselho de Saúde de São Miguel do Iguaçu, a coleta de material no paciente durante a emergência só ocorrerá por profissional da saúde interno do município.

16.3.4 O valor do pagamento destes exames será **2 (duas) vezes** os valores vigentes na tabela SIGTAP/SUS no momento da prestação do serviço, a qual poderá ser obtida e consultada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/relatorio/procedimentoAtributos/publicados>.

16.3.4.1. Para exames solicitados em período noturno (compreendido entre as 19hs às 07hs do dia seguinte), feriados e finais de semana, para atendimento do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo (Pronto Atendimento 24 horas e Maternidade municipal), que funciona em regime de 24h, será pago o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão.

16.3.4.1.1. O valor fixo definido para o plantão, representa 70% por cento do valor da hora previsto no item 1.3.4. da Lei Municipal nº 3.424/2021 multiplicado por 12.

16.3.4.1.2. Os exames de que trata o presente item, solicitados em regime de emergência, não poderão ultrapassar o tempo de **2 (duas) horas** entre a solicitação pelo agente público e a efetiva disponibilização do resultado dos mesmos.

**16.3.4.1.3. O laboratório em atendimento de emergência, deverá realizar a retirar no Pronto Atendimento 24 horas ou na Maternidade municipal o material coletado pelo profissional do município para o referido exame, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, de acordo com o grau de urgência informado para cada caso.**

16.3.4.1.4. No caso de haver mais de um laboratório o plantão será em regime de escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a distribuição igualitária dos serviços.

16.3.5 A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

16.3.5.1 O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente item 16.3.5.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.4 Para exames eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Administração, irá fornecer guias de liberação de exames, onde a empresa contratada deverá ter em suas instalações equipamentos necessários para realizar a leitura e confirmação de atendimento por meio de código de barras. Tais guias terão validade somente de 30 (trinta) dias após liberação, não podendo o laboratório prestar o serviço após a validade.

16.4.1. No caso de haver mais de um laboratório credenciado, será adotado rodízio para distribuição igualitárias dos serviços.

16.5 Fica autorizado subempreitar, aos exames ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLOGIA, quando o laboratório não possuir os equipamentos necessários para a realização das análises anatomopatológicas constantes na lista em anexo, porém caso haja subcontratação, deverá ser informado o Município e enviado a documentação de habilitação da empresa subcontratada, conforme previsto no item 4 do Edital.

16.6. A disponibilização dos resultados dos exames referente ao item 01 deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante e para o paciente, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

16.7. A disponibilização dos resultados dos exames referente ao item 02 deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico da empresa ganhadora do pregão eletrônico que fará o exame clínico e para o paciente, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

16.7.1. O Laboratório contratado deverá possuir Sistema de Informação Laboratorial (SIL) devidamente contratado e registrado nos órgãos competentes e que disponibilize resultados via internet (resultado WEB).

## 17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a distribuição igualitária entre os laboratórios credenciados, dos serviços contratados.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor:

18.5.1. A fiscalização da execução do Contrato resultante do item 01 ficará sob a responsabilidade do Servidor Andrio Presa nomeado pela Portaria nº 372/2022.

18.5.2. A fiscalização da execução do Contrato do item 02 ficará sob a responsabilidade do



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Servidora Simoni Magagnin Presa nomeada pela Portaria nº 372/2022.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### 09 SECRETARIA DE SAÚDE

#### 09.001 Fundo Municipal de Saúde

#### 09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

334 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494  
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### 09.001.10.302.0011.2141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE

412 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### 09.001.10.302.0011.2147 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

432 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

19.4.1. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 21. DO REAJUSTE

21.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica autorizado subempreitar, aos exames ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLOGIA, quando o laboratório não possuir os equipamentos necessários para a realização destes tipos de análises, porém caso haja subcontratação, deverá ser informado o Município e enviado a documentação de habilitação da empresa subcontratada.

22.1.1. Ficam obrigadas as subcontratadas seguirem as cláusulas fixadas neste Edital, assim como as contratadas.

## 23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 23.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- 23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:
- 23.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 23.2.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
- 23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.5.3. Indenizações e multas
- 23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes

## 24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

- 24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.
- 24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
- 25.1.1. Advertência;
- 25.1.2. Multa;
- 25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.
- 25.2. A multa prevista no item 17.1.2 será aplicada da seguinte forma:
- 25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.
- 25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.
- 25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não manter a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

## 26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## 27. DA MULTA

27.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## 28. DOS CASOS OMISSOS



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

## 29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br).

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.1333/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br).

30.5. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA;

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

30.8.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA FÍSICA:

30.8.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA:

30.8.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

São Miguel do Iguaçu/PR, 24 de abril de 2023.

**ELONI TERESINHA CONZATTI DE QUEIROZ**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139  
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50  
site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br)





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento para contratação de prestador de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Subitem	Descrição	Und.	Qty.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<b>CATSER BR05487</b> - Análise Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia - Realização de Análise Clínica Laboratorial Para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária, Aplicando os Valores Constantes na Tabela SUS (Anexo I).	Unid.	1	1.500.000,00	1.500.000,00
	2	<b>CATSER BR05487</b> - Análise Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia - Realização de Análise Clínica Laboratorial Para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Administração, em Atendimento ao Programa De Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) Exigido e Regulamentado Pela Norma Regulamentadora NR-7, Aplicando os Valores Constantes na Tabela SUS (Anexo I).	Unid.	1	160.000,00	160.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>1.660.000,00</b>

1.2. O valor máximo da contratação será de **R\$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta mil reais)**.

1.2.1. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8139  
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50  
site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br)



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Faz-se necessário a contratação deste serviço em vista de tratar-se de um serviço contínuo com enorme demanda de exames destinados ao atendimento aos Municípios usuários do SUS, sendo que o município não possui laboratório próprio especializado em análises clínicas, necessários para manter a complementação do atendimento médico.

**2.2.** Realização de credenciamento de laboratórios para o atendimento da população que recorre à Secretaria Municipal de Saúde, através das ESF's ou do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo, para a realização de exames laboratoriais para a prevenção com análises periódica, investigação de doenças, acompanhamento de estado clínico do paciente, entre outros.

**2.3.** A aquisição do item 01 se justifica, para atender toda a demanda municipal de exames clínicos laboratoriais requeridos através de Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo e demais departamentos pertencentes a estes.

**2.3.1.** O credenciamento originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

**2.3.2.** Portanto, o presente pedido se faz necessário para atender toda a rede de atendimento clínico da Secretaria Municipal de Saúde com os diversos tipos de exames laboratoriais descritos na tabela oficial do SUS.

**2.3.3.** O credenciamento tem o respaldo do Conselho Municipal de Saúde conforme ATA 04/2023 (cópia em anexo), reunião ordinária ocorrida em 23/03/2023, na qual é aprovada a alteração dos valores da tabela para credenciamento de laboratórios de análises clínicas e anatomopatológicas, aonde ficou definido que: "o valor do credenciamento será 2 tabela SUS e não terá funcionário do laboratório dentro do complexo hospitalar fazendo a coleta, e será pago 70% por cento o valor do plantão em cima do sobreaviso totalizando o valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)".

**2.3.4.** Esta ação auxiliará no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, especificamente: "Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades".

**2.3.5.** O Plano de Ações e Investimentos - PAI, revisado em 2022, traz várias ações em saúde que necessitam da disponibilidade de serviços de exames laboratoriais para o cumprimento de metas.

**2.3.6.** Ressaltamos que este processo está de acordo as políticas públicas existentes, pois, busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, atendendo da melhor maneira possível os pacientes que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

**2.4.** A formação da cesta de preços, do item 01, conforme consta no Termo de Referência foi realizado através da base sob a Tabela SIGTAP do SUS, conforme consta nas páginas do processo.

**2.5.** O quantitativo do item 1 estimou-se com base em credenciamentos realizados anteriormente que já atendiam ao município.

**2.6.** A aquisição do item 02 se justifica, para atender toda a demanda da administração municipal referente aos exames laboratoriais requeridos no PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) exigido e regulamentado pela norma regulamentadora NR-7.

**2.7.** Já o quantitativo do item 2 foi elaborado pela técnica em segurança do trabalho, com estimativa do quantitativo de servidores municipais.

**2.7.1.** A norma regulamentadora NR – 07 é caracterizada como Norma Geral pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações/atualizações, vez que regulamenta aspecto decorrente da relação jurídica prevista na Lei, qual seja, a saúde do trabalhador, envolvendo quesitos como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicas específicos, estabelecendo assim diretrizes para o desenvolvimento do Programa de Controle



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

**2.7.2.** Sendo assim, considerando a existência do PCMSO da Prefeitura Municipal o qual foi atualizado em função do PGR/2022 pela Dispensa de Licitação 015/2023, considerando que a obrigatoriedade da elaboração engloba a sua elaboração e APLICAÇÃO, considerando a demanda semelhante de exames laboratoriais parametrizados pela tabela SUS da Secretaria de Saúde, faz-se necessário a contratação para garantir a legalidade trabalhista

**2.7.3.** A implementação do PCMSO tem como objetivo propiciar e proteger a saúde e segurança de empregados em relação aos riscos ocupacionais. A exigência de que os empregadores criem e implementem o PCMSO é regido pela norma regulamentadora (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2.7.4.** Nas descrições das diretrizes da NR, observamos a necessidade tanto da vigilância passiva quanto da vigilância ativa na saúde do trabalhador por meio de demanda espontânea de empregados e de exames médicos dirigidos.

**2.7.5.** Dentre outras responsabilidades no planejamento das empresas encontram-se os exames:

**2.7.6.** Admissional;

**2.7.7.** Periódicos;

**2.7.8.** De retorno ao trabalho;

**2.7.9.** De mudança de risco ocupacional;

**2.7.10.** Demissional.

**2.7.11.** Os resultados dos exames são fundamentais para melhorar condição da saúde do trabalhador como um todo.

**2.7.12.** O público alvo são todos os colaboradores admitidos, independentemente do tipo de vínculo empregatício, pela administração municipal, sendo a empresa obrigada a custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao programa.

**2.7.13.** O objetivo é o controle e a prevenção de doenças provenientes do exercício da função através de exames admissionais, periódicos, retorno a função e demissionais.

**2.7.14.** As empresas que não realizarem os exames ou não tiverem esses programas, poderão sofrer multas ou até mesmo ações judiciais caso comprometam a segurança de seus funcionários.

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**3.1.** A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS. O objetivo do Manual é disponibilizar aos gestores e prestadores de serviços, o conteúdo relativo às contratações de serviços de saúde, de forma clara e objetiva, abordando aspectos legais e de gestão que possibilitem a adoção de instrumentos formais de contratação, adequados a sua situação e que atenda às necessidades de serviços do gestor e da população.

**3.2.** Para exames eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer guias de liberação de exames, onde a empresa credenciada deverá ter em suas instalações equipamentos necessários para realizar a leitura e confirmação de atendimento por meio de código de barras. Tais guias terão validade somente de 30 (trinta) dias após liberação, não podendo o laboratório prestar o serviço após a validade.

**3.3.** A disponibilização dos resultados dos exames deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

**3.4.** O tempo de realização de exames varia conforme a sua complexidade. A entrega de exame deve seguir ao que determina a RDC nº 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios de Clínicos: "6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:(...) k) data prevista para a entrega do laudo; (...) 6.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.”

**3.5.** Os serviços de que trata este estudo poderão ser solicitados em regime de emergência em qualquer horário do dia, da noite, durante feriados e finais de semana, para atendimento aos pacientes do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, que funciona em regime de 24h.

**3.6.** Para atender em regime de emergência no período noturno, feriado e/ou final de semana, o(s) laboratório(s) deverá(ão) obrigatoriamente realizar plantão que será remunerado.

**3.7.** No caso de haver mais de um laboratório o plantão será em regime de escala a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8.** Os exames solicitados em regime de emergência não poderão ultrapassar o tempo de 2 (duas) horas entre a solicitação pelo agente público e a efetiva disponibilização do resultado dos mesmos. Visto que os tratamentos médicos dependem do resultado.

**3.9.** Fica autorizado subempreitar, aos exames ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLOGIA, quando o laboratório não possuir os equipamentos necessários para a realização das análises anatomopatológicas constantes na lista em anexo, porém caso haja subcontratação, deverá ser informado o Município e enviado a documentação de habilitação da empresa subcontratada, conforme previsto no item 4 do Edital.

**3.10.** A disponibilização dos resultados dos exames referente ao item 01 deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico solicitante e para o paciente, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

**3.11.** A disponibilização dos resultados dos exames referente ao item 02 deverá ser fornecida por meio de acesso online para o médico da empresa ganhadora do pregão eletrônico que fará o exame clínico e para o paciente, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no laboratório para a retirada dos exames.

**3.12.** Os serviços de coleta do item 02 será realizado na sede do laboratório credenciado, mediante apresentação de guias de liberação/requisição de exames emitido pelo departamento de recursos humanos do Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

**3.13.** O tempo de realização de exames de que trata o item 01 e 02 varia conforme a sua complexidade. A entrega de exame deve seguir ao que determina a RDC nº 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios de Clínicos: “6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:(...) k) *data prevista para a entrega do laudo; (...)* 6.1.5 *O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.*”

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

**4.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**4.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**4.4.** As empresas que irão realizar a prestação de serviços de análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) de todos seus servidores deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

**4.5.** A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

**4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

**4.6.1.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

**4.6.2.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**4.6.3.** Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**4.6.4.** Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.6.5.** Cadastro Municipal de Fornecedores e;

**4.6.6.** Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

**4.6.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.6.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.6.9.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.6.10.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**4.6.11.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:**

**4.7.1.** Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

**4.7.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

**4.7.3.** Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento do proponente;

**4.7.4.** Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

**4.8. É vedada a participação de empresas:**

**4.8.1.** Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

**4.8.2.** Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

**4.8.3.** Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

**4.8.4.** Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**4.9.** Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

**4.10.** Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

### 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**5.1.1.** É dever do CREDENCIADO efetuar o descarte adequado dos instrumentos e materiais utilizados para a realização do exame.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**6.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**6.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.9.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**6.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

**6.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6.12.** Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**6.13.** Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

**6.14.** Se tratando do Item 01:

**6.14.1.** Todos os serviços deverão ser prestados dentro das normas técnicas, princípio e Diretrizes do SUS.

**6.14.2.** Seguir as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.567/2016; RDC 302/2005 Regulamento Técnico sobre o Funcionamento Técnico de Laboratórios Clínicos; RDC 206/2004, Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; RDC 063/20211 Boas Práticas em Saúde; Lei 8080/1990.

**6.14.3.** O contratado deve-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.14.4.** Exige-se a obrigatoriedade da contratada manter disponível:

6.14.4.1. Cadastro dos usuários;

6.14.4.2. Prontuários que permitam o acompanhamento;

6.14.4.3. Controle e supervisão dos produtos;

6.14.4.4. Compromisso da entidade executora apresentar, na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

6.14.4.5. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

6.14.4.6. Obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

6.14.4.7. Obrigação de prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

6.14.4.8. Não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

### 7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

**7.3.** A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**7.4.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

**7.5.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**7.6.** Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

**7.7.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

**7.8.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

**7.9.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**7.10.** Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13.** Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 7.14.** Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Fica autorizado subcontratação, para os exames ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLOGIA, quando o laboratório não possuir os equipamentos necessários para a realização destes tipos de análises, porém caso haja subcontratação, deverá ser informado o Município e enviado a documentação de habilitação da empresa subcontratada.
- 8.2.** Ficam obrigadas as subcontratadas seguirem as cláusulas fixadas neste termo de referência, assim como as contratadas.
- 8.3.** A subcontratação não extingue da contratada as obrigações determinadas nesse termo ou em legislação específica.

### 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5.** A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame do item 01 ficará sob a responsabilidade do Servidor **Andrio Presa** nomeado pela **Portaria nº 372/2022**.
- 9.6.** A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame do item 02 ficará sob a responsabilidade do Servidora **Simoni Magagnin Presa** nomeada pela **Portaria nº 372/2022**.

### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.
- 10.1.1.** As credenciadas deverão apresentar junto com a Nota Fiscal um exemplar de cada edição do jornal impresso em que houver a publicação institucional para o mesmo ser anexado junto ao pedido de pagamento.





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**10.2.** Os valores de cada publicação obedecerão à fórmula de cálculo prevista no presente edital, conforme solicitação da CONTRATANTE.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

**10.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.9.** Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4.4.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 11.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.
- 11.6.** Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 11.8.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.
- 11.9.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.10.** O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

#### **09 SECRETARIA DE SAÚDE**

09.001 Fundo Municipal de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

334 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.2141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE

412 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.2147 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

432 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**13.1.** O custo máximo da contratação é de R\$ 1.660.000,00 (Um milhão seiscentos e sessenta mil reais).

**13.2.** Considerando que é impreciso o número de pessoas que realizarão a procura por exames para prevenção de doenças e, também, que é impreciso o surgimento de pacientes com doenças que necessitaram de exames; evidenciando que são bastante oscilantes as quantidades solicitadas e os tipos de exames para a detecção de doenças. A realização de uma estimativa das quantidades é muito imprecisa e demandaria um tempo considerável, o que não traria vantagens para o objeto em questão.

**13.3.** Por isso, optou-se pela alternativa do credenciamento de empresa para a execução de serviços de exames laboratoriais tendo como base os valores gastos em anos anteriores pagos com base na tabela oficial SIGTAP/SUS e aumento do valor pago por exame.

**13.4.** A metodologia utilizada para formação do preço máximo do pagamento dos exames será de 2 tabela SIGTAP/SUS, conforme decidido pelo Conselho Municipal de Saúde – ATA 04/2023 e orçamentos em anexo.

**13.5.** O plantão do laboratório em período noturno, feriado e final de semana será remunerado no valor de R\$ 350,00/plantão, corresponde a 70% sobre o valor do plantão médico do sobreaviso, conforme decidido pelo Conselho Municipal de Saúde – ATA 04/2023.

**13.6.** Para fins de análise de preço, do item 02, com base no disposto no PCMSO atualizado e com a planilha de exames laboratoriais que este credenciamento irá englobar e a quantidade de servidores admitidos pela Prefeitura Municipal fez-se um cálculo base:

**13.6.1.** Considerando a função que mais pede-se exames, somando o valor individual desses, com base no valor de uma vez a tabela oficial SIGTAP/SUS, chegou-se ao valor médio de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor.

**13.6.2.** Considerando a quantidade total de servidores no quadro atual do mês de março de 2023 além de considerar admissão e demissão de servidores, durante doze meses, chegou-se a quantidade de 1600 servidores.

**13.6.3.** Sendo assim, como o credenciamento não se utiliza de quantidade de exames fixo mas sim o valor máximo total pré-determinado, multiplicando-se o valor da média pela quantidade de servidores chegou-se ao valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**13.6.4.** Mesmo em posse dos dados relatados acima ainda temos a oscilação considerando que o médico clínico que fará a anamnese poderá solicitar exames complementares, além de considerar exames para retorno a função em casos de afastamentos que não podem ser previstos de antemão.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**13.7.** O valor do pagamento dos exames do item 02 será de 2 tabela SIGTAP/SUS, conforme decidido pelo Conselho Municipal de Saúde – ATA 04/2023 e orçamentos, seguindo o mesmo critério da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que será o mesmo processo administrativo

**13.8.** Fonte de pesquisa:

a. TABELA SIGTAP/SUS

São Miguel do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

**ELONI TERESINHA CONZATTI DE QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373-2021



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXOII

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: **Chamamento Público - 004/2023-PMSMI**

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., com sede ..... (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo 11.1. de Chamamento Público - 004/2023-PMSMI**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de prestador de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação em São Miguel do Iguaçu/PR, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento (de acordo com o item 4 e subitens).
- Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- Indicação do Tipo de exame em que está se credenciando, conforme tabela:

1) ANÁLISE CLÍNICA;	
2) ANATOMIA PATOLÓGICA;	
3) CITOPATOLOGIA.	

- Relação dos documentos apresentados em anexo;
- Data e assinatura do representante legal;

*Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá deanuência expressada Secretaria Municipal de Administração*

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de .....de 2023.

---

**Representante  
Legal(assinatura/nome/ RG)**

**NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)**

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8139  
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50  
site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br)



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### ANEXOIII – **MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Ref.: Chamamento Público - 004/2023-PMSMI

### DECLARAÇÃO

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE**), interessada(o) em **participar do** Processo de Chamamento Público - 004/2023-PMSMI, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para contratação de prestador de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de.....de 2023.

Representante Legal(assinatura/nome/RG)  
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8139  
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50  
site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br)



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### ANEXO IV

**Somente para conhecimento, não é necessário preencher**

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, e

**CONTRATADA:** NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_)\_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_ e CPF nº \_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

Chamamento Público - Nº \_\_\_\_2023

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CREDENCIAMENTO para contratação de prestador de serviços em análise clínica laboratorial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, demais departamentos vinculados, e a demanda da Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) de todos seus servidores, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - 004/2023-PMSMI, e a inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
01	01	CATSER BR05487 - ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA - REALIZAÇÃO DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,	Unid	1	1.500.000,00	1.500.000,00



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, APLICANDO OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (ANEXO I).				
02		CATSER BR05487 - ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA - REALIZAÇÃO DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE <b>ADMINISTRAÇÃO</b> , EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) EXIGIDO E REGULAMENTADO PELA NORMA REGULAMENTADORA NR-7, APLICANDO OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (ANEXO I).	Unid	1	160.000,00	160.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.660.000,00</b>						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2023 à xx/xx/202X, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 089/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

#### 09 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 09.001 Fundo Municipal de Saúde

##### 09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

334 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494  
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

333 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) - Email: [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br)





# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**09.001.10.302.0011.2141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE**  
412 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**09.001.10.302.0011.2147 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento**  
432 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505  
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos..

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome do Representante Legal**

Nome do Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº